

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (iac)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IAC/TRF1 Nº 1</b>	<b>NUT:</b>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (iac)
	Interesse:	3ª Seção
	Relator	Desembargador Federal
	Processo paradigma:	464085820124013300
	Assunto:	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - Saúde - Serviços - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Situação do Tema:	Mérito julgado	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a validade dos arts. 6º e 7º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 14/2012 da ANVISA, a qual veda a utilização de alguns aditivos em produtos derivados do tabaco, que visem a conferir maior palatabilidade.	
Tese Firmada:	Não houve fixação de tese propriamente dita, mas decisão da Terceira Seção, em 20.10.2020, nos seguintes termos: "não se conhece dos Agravos Internos interpostos pelo o Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco - SINDITABACO e a Associação Brasileira da Indústria do Fumo - ABIFUMO; acolhe-se a admissibilidade do Incidente de Assunção de Competência - IAC, a fim de conferir força vinculante a este precedente em relação aos órgãos fracionados deste Tribunal e aos magistrados de primeiro grau; e, quanto ao mérito, na esteira do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn. 4874, dou provimento à apelação da ANVISA, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, revogando a tutela antecipada deferida e reconhecendo a constitucionalidade da RDC nº 14/2012, da ANVISA, ao menos até que sobrevenha pronunciamento em sentido contrário do próprio STF".	
Referência legislativa	Arts. 6º e 7º da Resolução da Diretoria Colegiada ; RDC nº 14/2012	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
20/10/2020	20/10/2020	20/10/2020
Ratio Decidendi		
Tipo de suspensão:		
Observação:		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (iac)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IAC/TRF1 Nº 2</b>	<b>NUT:</b>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (iac)
	Interesse:	3ª Seção
	Relator	Desembargador Federal
	Processo paradigma:	10022053820194013400
	Assunto:	Limite de Idade - Concurso Público/Edital - Administrativo
Situação do Tema:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Estabelecimento de limite máximo de idade para ingresso em concursos públicos das Forças Armadas.	
Tese Firmada:		
Referência legislativa	Lei nº 12.464/11; Súmula 683/STF e Tema 646/STF	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Ratio Decidendi		
Tipo de suspensão:		
Observação:		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (iac)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IAC/TRF1 Nº 3</b>	<b>NUT:</b>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (iac)
	Interesse:	3ª Seção
	Relator	Desembargador Federal
	Processo paradigma:	10248536120184010000
	Assunto:	Sistemas de cotas - Lei 10.558/02 - Ensino Superior - Serviços - Administrativo - Ensino Superior- Serviços - Administrativo
Situação do Tema:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se sobre a legalidade de submissão da candidata a comissão de heteroidentificação para exame da veracidade da autodeclaração apresentada no momento da matrícula no curso de medicina.	
Tese Firmada:		
Referência legislativa		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Ratio Decidendi		
Tipo de suspensão:		
Observação:		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (iac)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IAC/TRF1 Nº 4</b>	<b>NUT:</b>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (iac)
	Interesse:	1ª Seção
	Relator	Desembargador Federal
	Processo paradigma:	10297445720204010000
	Assunto:	Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Situação do Tema:	Recusado	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se ato administrativo que retirou do Autor direito ao percentual de 25% de adicional de habilitação proveniente do Curso de Mestrado Strictu Sensu realizado pelo Autor em 2002 sem ampla defesa e sem contradição.	
Tese Firmada:		
Referência legislativa		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
22/10/2021		
Ratio Decidendi		
Tipo de suspensão:		
Observação:		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (iac)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IAC/TRF1 Nº 5</b>	<b>NUT:</b>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (iac)
	Interesse:	1ª Seção
	Relator	Desembargador Federal
	Processo paradigma:	268461520154019199
	Assunto:	Art. 26 da Lei 8.870/1994 - RMI - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Situação do Tema:	Recusado	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a decisão de que os valores recebidos de boa-fé não precisam ser devolvidos, afronta o art. 115, II e § único, da Lei n. 8.213/91, uma vez que este disciplina explicitamente o desconto de IIII valores recebidos de boa-fé além do devido. Logo, dizer que a boa-fé afasta a necessidade de devolução é negar vigência ao artigo 115 da Lei n. 8.213/91, pois, a prevalecer a decisão com tal teor, o artigo ficaria absolutamente sem efeito e sem sentido, por isso requer-se seja uniformizada a jurisprudência acerca da aplicação de referido dispositivo.	
Tese Firmada:		
Referência legislativa	Artigo 115 da Lei n. 8.213/91; art. 115, II e § único, da Lei n. 8.213/91	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
	29/02/2024	
Ratio Decidendi		
Tipo de suspensão:		
Observação:		

